



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 - Nº 2622 - Divulgado em 03/02/2021

**Conselheiro Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

**Ouvidor**  
Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Károly de Tatrai Hiluey Agra  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Portarias Administrativas</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Comunicações</i> .....	2
3. Atos da 1ª Câmara .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Ata da Sessão</i> .....	8
4. Atos da 2ª Câmara .....	11
<i>Intimação para Sessão</i> .....	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	12
<i>Extrato de Decisão</i> .....	12
<i>Comunicações</i> .....	14
5. Alertas .....	14
6. Atos da Auditoria .....	16
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	16
7. Atos dos Jurisdicionados .....	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	18
<i>Errata</i> .....	22

## 1. Atos da Presidência

### Portarias Administrativas

**Portaria TC Nº: 069/2021 -**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no inciso XXIX do art. 28 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a não concessão de ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro pelo Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021, com recomendação no mesmo sentido para municípios paraibanos, tendo em vista o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o ponto facultativo dos dias 15 e 16 de fevereiro fixados na Portaria nº 29/2021, de 15 de janeiro de 2021, e determinar o horário de expediente normal para o dia 17 de fevereiro (Cinzas).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Presidente

**Portaria TC Nº: 070/2021 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Dispensar, a pedido, o servidor ALEX NEYVES MARIANI ALVES, matrícula nº 370.482-3, da Comissão constituída pela Portaria TC nº 041/2021, e designar para integrar a referida comissão, a servidora NAARA GOMES ARAUJO CAVALCANTI, matrícula nº 370.608-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Presidente

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2296 - 24/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06320/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); Debora Simoes Peixoto (Procurador(a)); Rosenberg Maxwell Meira Silva (Procurador(a)); Anderson Sales Dias (Interessado(a)); CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS (Interessado(a)); Doracy Karoline Simoes de Medeiros (Interessado(a)); Ednilson de Pontes Pereira (Interessado(a)); Everaldo da Silveira da Silva (Interessado(a)); Everaldo da Silveira da Silva - ME (Interessado(a)); Fabio Luiz Ferreira dos Passos (Interessado(a)); Gerlane Pereira Marinho (Interessado(a)); Helena Rafaela Pereira de Franca (Interessado(a)); Jessica da Silva Correia (Interessado(a)); Jessica da Silva Correia - Me (Interessado(a)); LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI - ME (Interessado(a)); Leandro da Costa Santos (Interessado(a)); Luis Eduardo Pinho Trócoli (Interessado(a)); MATEC MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME (Interessado(a)); O & L LOCAÇÃO EIRELI (Interessado(a)); O & L VIAGENS E TURISMO LTDA-ME (Interessado(a)); Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro (Interessado(a)); Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho (Interessado(a)); Pedro Santana de Oliveira (Interessado(a)); David Kilder Gomes da Silva (Interessado(a)); Ursila Mororo Meira de Carvalho (Interessado(a)); Wesley Maia Benicio (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Jose Lindomar Soares Junior (Advogado(a)); Filipe de Mendonca Pereira (Advogado(a)); Paula Mota Gomes (Advogado(a)); Paulo Americo Maia Peixoto (Advogado(a)); Alysson Correia Maciel (Advogado(a)); Reginaldo Nunes Chaves (Advogado(a)); Renata Melo



Cunha (Advogado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Annibal Peixoto Junior (Advogado(a)); Igor Leon Benicio Almeida (Advogado(a)); Wislene Maria Nayane Pereira da Silva (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seapl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [08909/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Intimados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para se manifestarem a respeito das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria de fls. 6055/6201.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [06399/20](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2019  
**Citado:** RICARDO LUIS ARONI, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Pelos seus próprios fundamentos, cabe DEFERIR o pedido.**

### Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [08561/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [08561/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Antonio Farias Brito (Contador(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [08909/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Luciano Correia Carneiro (Interessado(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [08909/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Conceicao Amalia da Silva Pereira (Interessado(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Defesa

**Processo:** [08081/17](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2017

**Intimados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 208/211.

**Processo:** [08513/17](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2017

**Intimados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 166/171.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05405/20](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
**Subcategoria:** Contrato  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00042/21  
**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [11820/16](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Subcategoria:** Concurso  
**Exercício:** 2016  
**Interessados:** Jair da Silva Ramos (Gestor(a)); José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Denise Barbosa Ferreira da Silva (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.820/16, referente ao Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité/PB, homologado em 31 de julho de 2015, objetivando o provimento de Cargos Públicos existentes no Município, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos Atos de Admissão dos servidores constantes do ANEXO ÚNICO ao Relatório Técnico de fls. 1387/1392 dos autos, realizados pela Prefeitura Municipal de Caturité/PB, decorrentes do Concurso Público homologado em 31/07/2015; 2) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Caturité/PB acerca da observância do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), quando da realização dos futuros certames. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00047/21  
**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota



**Processo:** [05183/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.183/17, que tratam da análise do Inexigibilidade n.º 04/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a contratação do escritório SÓCRATES VIEIRA CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ n.º 01.985.110/0001-12) para propositura e acompanhamento de ações para recuperação dos royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ao município de Alhandra, até o trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial n.º 58/2017 e o Contrato n.º 11/2017 dele decorrente; 2. CONFIRMAR a medida cautelar expedida através da Decisão Singular DS1 TC n.º 00095/17 e, consequentemente, DETERMINAR que o atual Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, abstenha-se de realizar despesas com base no mencionado contrato, rescindindo-o, caso ainda esteja em vigor; 3. DETERMINAR ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Renato Mendes Leite, solidariamente à pessoa jurídica contratada (S. CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA – CNPJ n.º 01.985.110/0001-12), a restituição aos cofres públicos de Alhandra da quantia de R\$ 812.028,78 (15.289,64 UFR/PB), relativa a 06 (seis) pagamentos irregulares (NE n.º 4780, 5477, 5873, e 6515 - em 2017 e 374 e 946 - em 2018) ao escritório advocatício SÓCRATES VIEIRA CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ n.º 01.985.110/0001-12), durante os exercícios de 2017 e 2018, decorrentes de inequívoco descumprimento de medida cautelar (Decisão Singular DS1 TC n.º 00095/17), concedida com o fim de suspender quaisquer pagamentos à referido credor, a partir da data de sua publicação (22/09/2017), o que não ocorreu na espécie, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4. APLICAR multa pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 11.450,55 (215,60 UFR/PB), por infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 14/2017, assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ENCAMINHAR cópia da decisão ora proferida aos autos do Processo TC n.º 11.733/16 – Inspeção Especial de Licitações e Contratos, com vistas a apurar os pagamentos efetuados ao antes nominado escritório advocatício e que não integram o presente decisum; 6. COMUNICAR o Ministério Público Comum, a fim de que tome as providências que julgar necessárias; 7. RECOMENDAR à atual administração de Alhandra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e, principalmente, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00003/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14482/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Alberto Vinicius Montenegro Belo (Interessado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 14.482/17, que trata da Denúncia encaminhada pelo Sr. Alberto Vinicius Montenegro Belo,

Aposentado por Invalidez, no Cargo de Fiscal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, contra o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB – IPSEM, RESOLVE: 1) ASSINAR, com base no art. 9º da RN TC n.º 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB, Sr Antônio Hermano de Oliveira, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências especificadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 380/391, encaminhando em seguida a este Tribunal as comprovações adotadas. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00025/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16867/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); JOSEFA DE FÁTIMA NÓBREGA SILVA (Gestor(a)); LUCIANA DA SILVA SOUZA BARROS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 16.867/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luciana da Silva Souza Barros, matrícula n.º 020485-4, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria n.º 015/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00025/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16867/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); JOSEFA DE FÁTIMA NÓBREGA SILVA (Gestor(a)); LUCIANA DA SILVA SOUZA BARROS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 16.867/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luciana da Silva Souza Barros, matrícula n.º 020485-4, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria n.º 015/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00007/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17620/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); MARIZA DA SILVA LIMA ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Mariza da Silva Lima Araújo, matrícula n.º 51934, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os



Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) ENVIAR recomendações ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, CPF n.º 076.451.954-95, para que o mesmo não aplique a paridade com a remuneração dos servidores ativos nos benefícios concedidos com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei Nacional n.º 10.887/2004. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00045/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05067/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Luzikenyo Louis Monteiro Veloso (Assessor Técnico); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.067/18, que tratam da análise do Inexigibilidade n.º 03/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a contratação do escritório SÓCRATES VIEIRA CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ n.º 01.985.110/0001-12) para propositura e acompanhamento de ações para recuperação dos royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ao município de Alhandra, até o trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULARES a Inexigibilidade n.º 03/2018 e o Contrato n.º 04/2018 dele decorrente; 2. CONFIRMAR a medida cautelar expedida através da Decisão Singular DS1 TC n.º 00017/18 e, consequentemente, DETERMINAR que o atual Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, abstenha-se de realizar despesas com base no mencionado contrato, rescindindo-o, caso ainda esteja em vigor; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 8.000,00 (150,63 UFR/PB), por infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 23/2018, assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR o Ministério Público Comum acerca do possível cometimento de atos ilícitos, para providências que julgar necessárias; 5. RECOMENDAR à atual administração de Alhandra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e, principalmente, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00017/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15933/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Cilene Antonio da Silva (Interessado(a)); Deusiane Marques Barros (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 15.933/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Cilene Antonio da Silva, matrícula n.º 116,

Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria n.º 11/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00033/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17109/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria Amelia Diniz Oliveira (Interessado(a)); Raquel Diniz de Oliveira (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 17.109/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Amelia Diniz Oliveira, matrícula n.º 560.335-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária a Sra. Raquel Diniz de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria n.º 48/2018], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00016/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15243/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Ana Lucia Lucena de Farias (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 15.243/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Ana Lucia Lucena de Farias, matrícula n.º 00912-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AVI n.º 050/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00028/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19562/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Auxileide Pereira da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Auxileide Pereira da Silva, matrícula n.º 1213, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00031/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20081/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Maria Lucia Martins (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Maria Lúcia Martins, matrícula n.º 2011932, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 119, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00034/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20582/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jonas de Souza (Responsável); Webens Verissimo de Souza (Responsável); Maria Betania Silva Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas - IPMM a Sra. Maria Betânia Silva Santos, matrícula n.º 127, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Montadas/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 23, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00036/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20643/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Síndio Figueiredo Gomes (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Síndio Figueiredo Gomes, matrícula n.º 31.704-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 43, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00001/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [22543/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Maria Goreth Almeida Guimaraes (Interessado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 22.543/19, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, da servidora Maria Goreth Almeida Guimarães, Auxiliar de Serviços, Matrícula n.º 30114-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: 1) ASSINAR, com base no artigo 9º da RN TC n.º 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB, Srª Kaline Gaíão Saraiva, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal os documentos e esclarecimentos relativos às falhas apontadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 80/84 dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00032/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [22572/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); SUELY MATOSO TROMBETTA RIBEIRO COUTINHO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 22.572/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Suely Matoso Trombetta Ribeiro Coutinho, matrícula n.º 612.531-0, Dentista, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A n.º 2132], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00044/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06707/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Amparo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Nelson de Brito (Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 06.707/20, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr José Nelson de Brito, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amparo-PB, exercício financeiro 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Nelson de Brito, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amparo-PB, exercício financeiro de 2019; 2) DECLARAR o Atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2019; 3) RECOMENDAR à Atual Gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Unidade Técnica neste Álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se



e cumpra-se TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00040/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14393/20](#)

**Jurisditionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Techproj Consultoria E Projetos Eireli (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.393/20, que trata da análise de Denúncia formulada contra supostas falhas nos Editais de Licitação LRE Eletrônica nº 041/2020 e Licitação LRE Eletrônica nº 044/2020, divulgados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando o Cadastro, Elaboração de Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Queimadas (Edital nº 41/2020) e Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades de Cuité, Nova Palmeira e Frei Martinho (Edital nº 44/2020), ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) REFERENDAR expressamente a DECISÃO SINGULAR DS1 TC nº 004/2021, nos termos do art. 18, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno desse Tribunal, através da qual deliberou-se: 1.1) O Relator dos autos, Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da Resolução RN TC nº 02/2011, pela emissão de MEDIDA CAUTELAR à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr Marcus Vinicius Fernandes Neves, determinando a anulação dos atos relacionados à Sessão da Licitação LRE Eletrônica nº 044/2020, ocorrida em 22/12/2020, ficando suspensas todas e quaisquer contratações, aquisições ou pagamentos advindos da referida Licitação, até ulterior deliberação do TCE-PB, bem como suspendendo a Sessão da Licitação LRE Eletrônica nº 041/2020, marcada para o dia 21/01/2021, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, o Senhor Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, bem como os Representantes Legais da Empresa com a urgência devida e as cautelas de estilo, concedendo o prazo de 15 dias após a publicação desta Decisão. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irrisignação recursal, voltem os autos conclusos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00041/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14477/20](#)

**Jurisditionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Techproj Consultoria E Projetos Eireli (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.477/20, que trata da análise de Denúncia formulada contra supostas falhas no Edital de Licitação LRE Eletrônica nº 045/2020, divulgado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando a Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Juarez Távora-PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) REFERENDAR expressamente a DECISÃO SINGULAR DS1 TC nº 003/2021, nos termos do art. 18, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno desse Tribunal, através da qual deliberou-se: 1.1) O Relator dos autos, Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da Resolução RN TC nº 02/2011, pela emissão de MEDIDA CAUTELAR à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr Marcus Vinicius Fernandes Neves, determinando a SUSPENSÃO da Sessão da Licitação LRE

Eletrônica nº 045/2020, marcada para o dia 20/01/2021, até ulterior deliberação do TCE-PB, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, o Senhor Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, bem como os Representantes Legais da Empresa com a urgência devida e as cautelas de estilo, concedendo o prazo de 15 dias após a publicação desta Decisão. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irrisignação recursal, voltem os autos conclusos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00014/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16136/20](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO GEORGE ABILIO DINIZ (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.136/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Francisco George Abilio Diniz, matrícula nº 87.228-8, Médico, lotado na Secretaria de Educação da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0575], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00014/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16136/20](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO GEORGE ABILIO DINIZ (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.136/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Francisco George Abilio Diniz, matrícula nº 87.228-8, Médico, lotado na Secretaria de Educação da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0575], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00018/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16138/20](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANUEL SOARES DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.138/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Manuel Soares da Silva, matrícula nº 84.055-6, Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na



conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0492], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00021/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16141/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MARIA PAULINO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.141/20, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao Sr. José Maria Paulino, matrícula nº 98.652-6, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0507], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00023/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16148/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA AUGUSTA DE ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.148/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Augusta de Araújo, matrícula nº 145.400-5, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0480], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00023/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16148/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA AUGUSTA DE ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.148/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Augusta de Araújo, matrícula nº 145.400-5, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0480], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00024/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16151/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLENE NOBREGA DE SOUSA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.151/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marlene Nóbrega de Sousa, matrícula nº 58.571-8, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0465], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00027/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18084/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA SOUSA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.084/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Sousa, matrícula nº 132.888-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0632], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00029/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18086/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA PENHA DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.086/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Penha dos Santos, matrícula nº 128.573-4, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0608], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00030/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18160/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HERIBERTO CUNHA DE MORAES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.160/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Heriberto Cunha de Moraes, matrícula nº 91.022-8, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0620], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00001/21

**Sessão:** 2855 - 28/01/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** 21488/20

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Floresta

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Leonardo da Silva (Responsável); Robson Tiago Ribeiro de Lima (Responsável); Jarson Santos Da Silva (Responsável); Krenak Ravi Souza Vasconcelos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA, com pedido de cautelar, formulada pelo Sr. Krenak Ravi Souza Vasconcelos, CPF n.º 080.196.374-51, em face do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. José Leonardo da Silva, CPF n.º 032.988.394-18, e do Alcaide da mencionada Comuna, Sr. Jarson Santos da Silva, CPF n.º 023.116.244-82, diante das possíveis majorações indevidas dos subsídios de agentes públicos da referida Urbe, com vigência a partir do exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00002/2021 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2854 - 10/12/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** ATA DA 2854ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constata a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, iniciou informando que, a presente sessão, será a última do exercício, fez agradecimentos a todos da Câmara e se despediu, pois provavelmente o próximo ano, estará fazendo parte da 2ª Câmara desta Corte, em seguida, solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos PROCESSOS TC 02368/17, 02414/17, 02650/17, 02572/17 e 02850/17 (aposentadorias advindas do Instituto de Previdência do Município de Paulista) que estavam pendentes de documentação. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 12869/20, 15614/17, 02108/20 e o 12711/19 (retirados de pauta, por solicitação do Relator, motivo de doença da Auditoria Mércia Alves, que estava responsável por os processos) – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o mesmo aproveitou e registrou que seria sua última sessão na 1ª Câmara e agradeceu a atenção e o aprendizado que recebeu de todos da Câmara. O Presidente

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho agradeceu a presença do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos para formação de quórum e julgamento dos PROCESSOS TC 03848/16 e 05774/03 por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 02 (Processo TC 03848/16), 09 (Processo TC 05774/03), 01 (Processo TC 05293/17), 08 (Processo TC 11860/20), 07 (Processo TC 18037/20), 15 (Processo TC 05763/19), 05 (Processo TC 07544/17), 04 (Processo TC 05376/18), 13 (Processo TC 11675/17), 03 (Processo TC 05820/19), 16 (Processo 10151/20) e 06 (Processo TC 07359/20). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03848/16 - Prestação Anual de Contas, Campina Grande PB, tendo como gestor o Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS, as contas do Gestor da Secretaria Municipal da Administração de Campina Grande PB, Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, exercício financeiro de 2015, APLICAR MULTA ao Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor da Secretaria Municipal da Administração de Campina Grande PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria Municipal da Administração de Campina Grande, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05774/03 – Inspeção Especial destinada à apuração de irregularidades no pagamento de representação ao Ex-Governador Ronaldo José da Cunha Lima. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve todos os termos do parecer ministerial dos autos, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o pagamento de representação ao ex-governador do Estado da Paraíba, Sr. Ronaldo José da Cunha Lima e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05293/17 – Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Caaporã/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, relativa ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, sendo condutor da decisão o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: por maioria, vencido neste ponto o voto do relator, nas conformidades das divergências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, por maioria, vencido também neste ponto o voto do relator, nas conformidades das divergências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, por unanimidade, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Legislativo de Caaporã/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 75,97 UFRs/PB, por unanimidade, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 75,97 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, por unanimidade, ENVIAR recomendações ao atual Presidente do Poder Legislativo de exercício financeiro de 2015, da Secretaria da Administração do Município de Caaporã/PB, Sr. Silvio Romero de Albuquerque e por unanimidade, independentemente do

trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã/PB, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, acerca da carência de quitação de parcelas das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2016. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11860/20 – Pregão Presencial nº 09/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Ribeiro Sobrinho, tendo como objeto aquisições de materiais hospitalares diversos, para a farmácia básica e postos de saúde. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 009/2020 e os contratos dele decorrente, realizado pelo Prefeito Municipal de Curral de Cima, TRASLADAR cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão (Proc.TC nº 0298/2020 (PCA – 2019 da PM de Curral de Cima), com vistas a examinar a execução da despesa oriunda deste pregão e RECOMENDAR ao gestor a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais, concernentes a aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, bem como não repetir ou incorrer nas inconformidades. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 18037/20 – Dispensa de Licitação nº 0232/2020, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, objetivando a AQUISIÇÃO de 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A 50%, COM TEOR MÍNIMO DE 6,3 A 7,5% (AI2O3), DESTINADAS AO TRATAMENTO DE ÁGUA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Dispensa de Licitação nº 232/2020 e o contrato dela decorrente e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05763/19 – Denúncia formulada pela Empresa A. M. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, representada pelo Senhor Adriano da Rosa, acerca de supostas irregularidades nas contratações feitas pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA à Empresa MG & MP SERVIÇOS LTDA, durante os exercícios de 2018 e 2019. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as Concorrências nº 03/18 e 012/18, Tomada de Preços nº 010/18 e Seleção pelo Menor Custo (Lei nº 13.303/16), realizadas pela CAGEPA, COMUNICAR ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda superveniente do objeto. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07544/17 – Análise da adesão, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº 0008/2016 – Pregão Presencial nº 0020/2016, realizado pela Prefeitura do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, 71, objetivando à aquisição de material hospitalar e laboratorial destinado a atender a demanda do hospital distrital, das unidades de especialização de saúde e as unidades básicas de saúde do município de inciso XI, c/c o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Eduardo Henrique Marinho, para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a adesão, pelo FMS de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº 0008/2016 – Pregão Presencial nº 0020/2016, realizado pela PM de Cruz do Espírito Santo/PB e RECOMENDAR à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape para que não incorra nas falhas aqui relatadas. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05376/18 – Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR, Sr. Thácio da Silva Gomes, relativa ao exercício

financeiro de 2017. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dra. Nathália F. Teófilo (OAB/PB 16103), Dr. Leonardo Varandas (OAB/PB 12.525) e Dr. Gustavo Estrela (OAB/PB 8.938), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve o posicionamento exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as referidas contas, APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR durante o ano de 2017, Sr. Thácio da Silva Gomes, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 151,95 UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 151,95 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias ao atual administrador do IPREVSUR, Sr. Thácio da Silva Gomes, do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de Santa Rita/PB, relativos ao exercício financeiro de 2021, também independentemente do trânsito em julgado da decisão, ORDENAR à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI que, ao examinar as contas do gestor do IPREVSUR durante o ano de 2020, Sr. Thácio da Silva Gomes, FAZER recomendações no sentido de que o atual gestor da Entidade Previdenciária da Comuna de Santa Rita/PB, Sr. Thácio da Silva Gomes, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e igualmente independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 11675/17 – Inspeção Especial realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017 e o Contrato n.º 002/2017 dela decorrente, originários do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREVSUR, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria, com a finalidade de recuperar créditos financeiros decorrentes de compensações previdenciárias entre a entidade securitária local e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dra. Nathália F. Teófilo (OAB/PB 16103) e Dr. Leonardo Varandas (OAB/PB 12.525), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencido o voto do relator, nas conformidades das divergências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho, sendo condutor da decisão o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05820/19 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel-PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestora a Srª Rejane Maria dos Santos. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mavíael Élder (OAB/PB 14422), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Srª Rejane Maria dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel-PB, relativa ao exercício financeiro de 2018 e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel-PB no sentido de observar todas as recomendações exaradas nestes autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10151/20 – Denúncia, com pedido de Medida Cautelar apresentada a esta Corte de Contas, pela empresa WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB em relação à Tomada de Preços 002/2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Fidel Ferreira Leite (OAB/PB 6.883) e Sr. Washington Vitorino, para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em



conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia e, no mérito, julgá-la pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, ante a continuidade da Tomada de Preços nº 01/2020, apesar da ausência da qualificação técnica e da carga horária, RECOMENDAR ao gestor que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 01/2020 e CONHECIMENTO ao denunciante e denunciado. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07359/20 – Pregão Presencial nº 007/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, relativa ao exercício de 2020, durante a gestão do Prefeito, Sr. Edmilson Alves dos Reis. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Denis Maia Silvino (OAB/PB 22.506), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES o Pregão Presencial nº 007/2020 e os contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito Municipal de Teixeira, Sr. Edmilson Alves dos Reis, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 37,99 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Teixeira/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05776/03 - Inspeção Especial destinada à apuração de irregularidades no pagamento de representação ao Ex-Governador José Targino Maranhão. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o entendimento da ilegalidade e arquivamento. Colhido os caput, votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o pagamento de representação ao ex-governador do Estado da Paraíba, Sr. José Targino Maranhão e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 15883/18 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Câmara Municipal do Conde/PB, referente ao exercício financeiro de 2018, objetivando a análise dos gastos com diárias daquele Poder Legislativo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução, assinando prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Câmara Municipal do Conde-PB, Sr. Carlos André de Oliveira Silva, e/ou quem o suceder, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que adote as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13438/18 - Denúncia formulada contra atos do Sr. Ednaldo Barbosa da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal do Conde PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas na Gestão do exercício financeiro de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução, assinando prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar CONHECER da presente denúncia, julgá-la parcialmente PROCEDENTE, IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Ednaldo Barbosa da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal do Conde-PB, APLICAR MULTA o Sr. Ednaldo Barbosa da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal do Conde-PB, no valor de R\$ 10.804,75 (Dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 205,22 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, IMPUTAR ao Sr. Ednaldo Barbosa da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal do Conde-PB, DÉBITO no valor de R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta reais), equivalentes a 927,82 UFR-PB, sendo: R\$ 36.000,00 referentes aos serviços de Assessoria Jurídica; R\$ 10.500,00 referentes às despesas com a Empresa S&E Construtora Futura Ltda e R\$ 2.350,00 referente aos serviços de Internet; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, COMUNICAR à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB na Paraíba a respeito do Contrato de Assessoria Jurídica com a Empresa Global Negócios e Serviços e ENCAMINHAR cópias do Relatório Inicial e do Parecer Ministerial, bem como da Presente Decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender necessárias. Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 20566/19 -

Denúncia formulada pela Vereadora do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de possíveis inconformidades no edital Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao provimento de cargos vagos no âmbito daquela Urbe. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, apresente documentos e esclarecimentos acerca das providências efetivamente adotadas para a regularização do edital do Concurso Público n.º 001/2019 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada e as justificativas requeridas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal da Constituição Federal, REPRESENTAR ao Filho, sendo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 11172/18, 02057/19, 18961/19. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 05725/07, 07751/11, 00063/13, 14726/13, 14948/13, 15750/13, 17414/13, 01807/14, 04872/14, 04999/14, 08657/14, 16167/14, 00910/15, 00911/15, 01697/15, 01819/15, 02528/15, 10697/18, 07656/19, 08711/19, 14936/19 19180/19, 22030/19, 22089/19, 22656/19. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 03465/10, 03084/15. Conclusos os relatórios e comprovada as ausências dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 07454/19, 11867/19, 15732/19, 17137/19, 18071/19, 19098/19, 22574/19. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16880/19 - Denúncia encaminhada a esse Tribunal acerca de irregularidades ocorridas na realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, relativa ao exercício de 2019, tendo como Gestor o Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em CONHECER da Presente denúncia, julgá-la PROCEDENTE, julgar IRREGULAR o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, com Resultado Final divulgado em 05/08/2019, nos termos do Edital nº 006/2019, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Camalaú-PB, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos e COMUNICAR a presente decisão à denunciante. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15343/18 - Embargos de Declaração interpostos pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro-PB, Srª Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 385/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas não encontrou razão para manifestação ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em DESCONSTITUIR os termos do Acórdão AC1 TC nº 385/2020, bem como a Decisão Singular DS1 TC nº 16/2020 e DETERMINAR o retorno desses autos à Auditoria para análise da Defesa acostada pelo Patrono do ex-Servidor Geraldo Jerônimo Leite, conforme Documento TC nº 80766/19, anexado ao presente processo. Na Classe “K”

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 02225/19, emitido quando apreciação da denúncia encaminhada pelo Sr. Ariel PROCESSO TC 19568/17 – verificação de cumprimento de 2017, pelo Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito do Município de Cacimbas. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Proc. Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em declarar O CUMPRIMENTO da determinação constante do “item b” do Acórdão AC TC nº 2.225/2019, RECOMENDAR ao gestor da Prefeitura Municipal de Cacimbas, no sentido de guardar estrita observância às Leis Municipais, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia e ARQUIVAR estes autos. PROCESSO TC 01000/18 – verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RCI-TC 0072/2019, emitida quando apreciação da Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Proc. Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr. Pedro Batista de Sousa, ex-ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, matrícula nº 24.819-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. PROCESSO TC 17744/20 – verificação de cumprimento de decisão consubstanciada quando do pedido de Medida Cautelar, mediante a Decisão Singular DS1 TC 00093/2020 a qual foi referendada através do Acórdão AC1 – TC 01531/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a d. Proc. Procuradora de Contas acolheu a sugestão do Relator que também foi a da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 TC 0093/2020 e ENCAMINHAR os presentes autos a Secretaria da 1ª Câmara para providências cabíveis. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 02368/17, 02414/17, 02650/17, 01572/17, 02850/17. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados, a d. Proc. Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente abriu o uso da palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra, usando os seguintes termos: “dizer da satisfação de ter participado da 1ª Câmara, dizer da satisfação de todas as sessões da Câmara terem sido realizadas, assim também, como as da 2ª Câmara e do Pleno, e, vou sair lamentando não participar mais do debate sobre o currículo dessa Câmara, mas é assim o Tribunal, e vamos ver se eu for realmente eleito a presidência, quero contar com o apoio de todos, com as sugestões de todos de uma forma muito clara, e o Tribunal precisa de muita unidade nessa hora e de muito foco pra seguir em frente, estamos num patamar de transição tecnológico isso é muito complexo, mas com o apoio de todos certamente faremos uma boa gestão e cumprimos melhor as tarefas, quero agradecer a todos”. Em seguida a palavra foi passada ao Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo que se pronunciou nos seguintes termos: “eu sigo exatamente a mesma linha do Conselheiro Catão, destacar os trabalhos desenvolvidos por esta Câmara, onde nós temos apenas 3 (três) membros, a ausência de qualquer um já comprometeria o desempenho da Câmara e nós não tivemos ausência de nenhum deles nesse período, isso é muito interessante, e graças a Deus ninguém adoeceu nem precisou se ausentar por outros motivos. Quería agradecer a Dra. Márcia por nos secretariar, a nossa querida Eva (Evinha), que sempre está ai presente e sempre fazendo os seus trabalhos, agradecer ao nosso Presidente Conselheiro Antônio Gomes, Conselheiro Catão, Dra. Isabella e dizer que nós estamos a disposição pra nova gestão do Tribunal. Eu entendo que alguns pontos que foram desenvolvidos na Gestão do Conselheiro Arnóbio, já vem há muito tempo e nós vemos que estamos evoluindo, o Conselheiro André, implantou o Processo de Acompanhamento da Gestão, uma coisa muito interessante, entre outros, o Conselheiro Arnóbio desenvolveu que foi a questão que o Município tem que se preocupar hoje mais com obras, esquecendo essa parte de empreguismo, acho que o Tribunal deve implantar isso, sedimentar a questão de acumulação de cargos públicos, essas questões de edições de cautelares, isso é um ponto muito importante tanto que esse Tribunal e essa Câmara tem adotado muito preservando o erário e dizer ao Conselheiro Catão que desejo a ele que faça uma boa gestão, acredito que ele vai ser o escolhido Presidente, eu não tenho a menor dúvida disso, e se o Conselheiro

Nominando voltar pode se ajustar a nova composição com a assunção de um cargo, de Escola de Contas coisa do tipo, e que nós continuemos do jeito que nós sempre caminhamos, e agradecer a todos. Ia deixar pra fazer amanhã, mas vou fazer logo agora que diz respeito a Câmara também, agradecer aos meus assessores Dr. Rafael, Dr. Diego, Dr. Enzo e Dr. César que são as pessoas que estão na labuta do dia a dia e que na verdade sem qualquer um deles eu não conseguiria desempenhar os trabalhos que desempenho. Essa colocação amanhã também vou fazer no Pleno, sempre faço na última sessão do Pleno.” Com a palavra Dra. Isabella, que falou: “obrigada Presidente, apenas agradecer a todos, pra mim é sempre uma satisfação participar dessa sessão, em que os membros sempre se tratam com tanta humanidade, como bem já destacou Dr. Catão, a discussão sempre é enriquecedora nessa Câmara, Dr. Renato sempre nos trás muitas questões interessantes, nós todos aqui discutimos de uma forma muito enriquecedora, e agradecer a todos esse ano difícil, esse distanciamento que tivemos, dos nossos colaboradores que ficaram trabalhando remotamente mas que ainda assim tentam dar conta do recado, agradeço as meninas, Evinha, Márcia também por esse apoio luxuoso que sempre nos dá aqui na Câmara, agradecer ao Presidente essa pessoa por quem a gente tem tanto carinho, uma pena que tenha que afastar, mas enfim, é assim que funciona outro virá e enfim, feliz de está nessa Câmara, gosto muito de participar dessa composição que me trouxe muita satisfação participar dessa Câmara na composição em que ela estava durante esse ano, e a todos um Final de Ano e Natal abençoado, um ano que nos traga esperança na verdade, para podermos retomar a vida dentro da normalidade, por que o que nós vivemos não é a normalidade, ao contrário, enfim é isso que desejo a todos, tudo de bom, saúde e paz.” no seguimento a Secretária Márcia Melo se pronunciou nos seguintes termos: “só tenho a agradecer, primeiramente a Deus por vê que todos estão bem e que todos com todas as dificuldades que o ano nos trouxe mas, que estamos todos aqui e com saúde, agradecendo a Deus e a todos que me antecederam, que falaram eu acompanho todos eles. Agora quero passar os dados que na penúltima sessão, se eu não me engano, o Ministério Público, Dra. Isabella falou que se nós pudéssemos trazer os dados do ano passado, quantos processos foram julgados para a gente fazer a diferença desse ano, e esse ano foi um ano muito promissor, eu achei, diante das dificuldades, o ano passado foram julgados 2.489 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove) processos e esse ano com os de hoje foram julgados 1.821 (hum mil, oitocentos e vinte e um) processos, uma diferença apenas de 668 (seiscentos e sessenta e oito) processos julgados. Ao final o Presidente se pronunciou nos seguintes termos: “bom eu quero encerrar a minha administração, meu mandato da 1ª Câmara, dizendo que é uma honra, eu vou deixar a Câmara depois de 22 anos, vou para 2ª Câmara, quero dizer que foi uma honra muito grande substituir o Conselheiro Marcos Costa, meu querido Marcos Costa, e agradecer pessoalmente a cada um de vocês, Dr. Renato, Dr. Catão e agora vou ter Vossa Excelência de novo como Presidente, que com certeza, não vou jurar fidelidade, mas, procurarei responder a sua expectativa, Dra. Isabella, minha amiga de tantos anos, realmente foi um prazer muito grande contar com a sua colaboração, com a sua expertise, com seu conhecimento, realmente é muito bom. Eva (Evinha), não vou nem dizer desde quando lhe conheço, foi minha aluna e Márcia, também, muito obrigada por sua atenção, desculpe por tudo, desculpe as grosserias, de vez em quando, acontece, mas faz parte da labuta. Então desejando um bom final de semana a todos e até a próxima sessão.” Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 10 de dezembro de 2020.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3020 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** 06240/19

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018



**Intimados:** Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3020 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00862/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); META COMERCIO E SERVICOS EIRELI (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3020 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11174/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Antonio Ivanes de Lacerda (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [14623/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2020

**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00074/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04941/17](#)

**Jurisdição:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Zennedy Bezerra (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04941/17, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa - SEPLAN, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor ZENNEDY BEZERRA (01/01 a 02/04) e da Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA (03/04 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa providências necessárias para corrigir

e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00069/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06444/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DA GLORIA BEZERRA ARANHA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06444/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GLÓRIA BEZERRA ARANHA, matrícula 9359, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0014/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00073/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00990/19](#)

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Fernandes da Silva (Gestor(a)); Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Flavia Meirelles Alves de Araujo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00990/19, referentes à análise do Pregão Presencial 10016/2018 e do Contrato 10001/2019, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, para a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de material de limpeza e higiene hospitalar, no sistema de registro de preços, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, certame conduzido pela Pregoeira, Senhora FLÁVIA MEIRELLES ALVES DE ARAÚJO GONÇALVES, em que se sagrou vencedora a empresa CIRÚRGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA (CNPJ 13.131.876/0001-19), com a proposta de R\$3.325.000,00, cujo contrato foi celebrado em 02/01/2019 para vigorar até 31/12/2019, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 10016/2018 e o Contrato 10001/2019; II) RECOMENDAR a estrita observância aos dispositivos normativos da Lei de Licitações e do Decreto Municipal 063/2018, bem como as demais recomendações feitas no decorrer desse parecer do Ministério Público de Contas; III) ENCAMINHAR cópia dos relatórios da Auditoria (DIAGM1), do parecer do Ministério Público e desta decisão à prestação de contas de 2019 da Prefeitura de Alagoa Grande (na qual a do Fundo Municipal de Saúde se encontra anexada), para fins de exame da execução e despesas remanescentes decorrentes do contrato derivado do procedimento licitatório em apreço; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00070/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06228/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Desterro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06228/19, referentes à análise da prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência do Município de Desterro - DETERROPREVE, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em virtude do não envio de documentos tempestivamente e da falta da avaliação atuarial no período; II) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Desterro sentido de corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento dos registros e informações contábeis, envio em tempo hábil de documentos e realização da avaliação atuarial anualmente; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00072/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12429/19](#)

**Jurisditionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); Maria Madalena Abrantes Silva (Ex-Gestor(a)); Otávio Gomes de Araújo (Interessado(a)); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12429/19, relativos à análise da denúncia impetrada pelo Defensor Público, Senhor OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, em face da ex-Defensora Pública Geral, Senhora MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, sobre a falta de recolhimento da contribuição previdenciária patronal e do repasse, aos cofres do Estado, do imposto de renda retido na fonte referente aos subsídios dos Defensores Públicos, no período 2017/2018, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00067/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16564/19](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Augusto Caracolo de Freitas (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16564/19, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00849/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; e II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a imputação de débito ao Senhor GERALDO TERTO DA SILVA (CPF 022.808.864-05), de R\$130.154,40 (cento e trinta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para o valor de R\$87.613,20 (oitenta e sete mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos), valor correspondente a 1.692,03 UFR-PB (mil, seiscentos e noventa e dois inteiros e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), porquanto remanescer um dos fatos denunciados sobre a contratação de pessoas para cargos comissionados de chefias e diretorias, com pagamento de remuneração, sem prova de prestação de serviço, a (1) Ana Clara Vieira da Cunha, (2) Cicero Avelino da Silva (3) Danilo Leite Paulino, (4) Gabriela da Silva Batista, (5) Genilson Gomes Dantas (6) Geraldo Pereira Oliveira (7) Jadson Gablo da Silva (8) José Túlio Martins Cassiano, (9) Manoel Cláudio Silva do Carmo (10) Maradona Nunes Batista (11) Niraldo Gomes da Silva e (12) Rogério Alves de Oliveira, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00063/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18913/19](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Jesus Morais da Silva (Interessado(a)); Fernando Gomes da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18913/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FERNANDO GOMES DA SILVA (Portaria - P 0032/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE JESUS MORAIS DA SILVA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 9511, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 46 e 48).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00065/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19034/19](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19034/19, referentes, nessa assentada, à análise dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS e pela Senhora ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO NÓBREGA, ambos em face do Acórdão AC2 - TC 01042/20, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando da análise de seleção emergencial levada a efeito pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para fins de celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS), visando ao gerenciamento institucional de ações e serviços em saúde na Maternidade Dr. Peregrino Filho, localizada no Município de Patos (PB), os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER de ambos os recursos interpostos, quanto à legitimidade e tempestividade, e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para desconstituir as sanções pecuniárias aplicadas aos recorrentes por intermédio do item 2 da parte dispositiva do Acórdão AC2 - TC 01042/20, MANTENDO-SE incólumes os demais termos da decisão recorrida (itens 1, 3 e 4).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00066/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19124/19](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19124/19, relativos ao exame da seleção emergencial levada a efeito pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, para fins de celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde (OSS), visando ao gerenciamento institucional de ações e serviços em saúde no Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro (CHRDJC), localizado no Município de Patos/PB e do Contrato de Gestão 0409/2019, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Organização Social (OS) Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Birigui (CNPJ: 45.383.106/0001-50), no valor total de R\$24 milhões, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES o procedimento de seleção emergencial levado a efeito pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, para fins de celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde (OS), visando ao gerenciamento institucional de ações

e serviços em saúde no Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro (CHRDJ), localizado no Município de Patos/PB, e o consequente Contrato de Gestão 0409/2019, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Organização Social (OS) Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Birigui (CNPJ: 45.383.106/0001-50), no valor total de R\$24 milhões, com vigência de 26/08/2019 a 22/02/2020; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Secretaria Estadual da Saúde, no sentido de: a) conferir a estrita obediência às normas constitucionais pertinentes, sobretudo aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à legislação específica disciplinadora da matéria, quando da celebração de contrato de gestão com Organização Social; e b) não incorrer na repetição de falhas constatadas no presente feito; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO sobre o conteúdo da presente decisão, por e-mail institucional, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, ante a indicação contratual de aplicação de recursos federais; IV) ENCAMINHAR COMUNICAÇÃO sobre o conteúdo da presente decisão, por e-mail institucional, aos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, bem como à Superintendência da Polícia Federal, ante o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Governo do Estado e os diversos ramos do Ministério Público; V) EXPEDIR REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências necessárias e que entender cabíveis à apuração dos fatos e eventuais responsabilizações, destacando-se a irregularidade relativa aos indícios de existência de vínculos entre as Organizações Sociais anterior e contratada para gerenciar o nosocômio; VI) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria (DICOG II) para subsidiar o exame das despesas relacionadas ao referido contrato (Processos TC 06400/20 e TC 06401/20); e VII) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00064/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20361/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Minervina Simoes Alves Jacome (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20361/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MINERVINA SIMÕES ALVES JÁCOME, matrícula 14081, no cargo de Médica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0195/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 44).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00068/21

**Sessão:** 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12610/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Claudiene Rodrigues Ramalho Amancio (Interessado(a)); Everton Lindemberg Torres Valdevino (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12610/20, relativos à análise da denúncia apresentada pelo Senhor EVERTON LINDEMBERG TORRES VALDEVINO em face da Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, e da Senhora CLAUDIENE RODRIGUES RAMALHO AMÂNCIO, noticiando possível acumulação ilegal de cargo público pela última e dano ao erário, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [08922/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [11105/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02514/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [14881/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Documento:** [03866/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Assunto:** Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Aroeiras enviada por Marivaldo de Souza Moura

## DESPACHO

Trata-se de denúncia apresentada pelo servidor da Prefeitura de Aroeiras Marivaldo de Souza Moura, sobre supostos atos de perseguição política praticados pelo gestor em 2020, inclusive com perdas salariais decorrentes de ausências motivadas por doença, bem como falta de designação de local para o desempenho de suas atividades.

A Ouvidoria deste Tribunal, fls. 9/10, destacou que a denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 171, incisos I a V, tendo em vista não ser o TCE/PB o foro competente para apurar possíveis condutas referentes aos fatos denunciados. Assim, sugeriu o arquivamento do documento, à luz do disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Isto posto, seguindo a sugestão da Ouvidoria, determino o arquivamento da presente denúncia, com fundamento no parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno do TCE/PB, por não preencher os requisitos de admissibilidade dispostos nos incisos I a V do mesmo artigo.

Assinado em: 03/02/2021

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

## 5. Alertas

**Processo:** [00230/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Interessados:** Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00154/21:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26-44, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Os casos de COVID-19 no município cresceram a uma taxa aproximada de 500% no último trimestre de 2020 (item 3.3); 3. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 28,4% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

**Processo:** [00247/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Interessados:** Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00155/21:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26-48, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 16,9% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

**Processo:** [00315/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**Interessados:** Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00156/21:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 81-98, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Os casos de COVID-19 no município cresceram a uma taxa aproximada de 193% no último trimestre de 2020 (item 3.3); 3. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 33,3% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

**Processo:** [00334/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00157/21:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)

Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 81-98, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 25,6% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

**Processo:** [00382/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Interessados:** Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00158/21:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26-47, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Os casos de COVID-19 no município cresceram a uma taxa aproximada de 100% no último trimestre de 2020 (item 3.3); 3. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 18% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

**Processo:** [00442/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Interessados:** Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00159/21:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26-42, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Os casos de COVID-19 no município cresceram a uma taxa aproximada de 38% no último trimestre do ano (item 3.3); 3. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 25,2% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

**Processo:** [00443/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Interessados:** Sr(a). Genildo Jose da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00160/21:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genildo Jose da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros)

de fls. 81-101, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Os casos de COVID-19 no município cresceram a uma taxa aproximada de 80% no último trimestre do ano (item 3.3); 3. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 44,1% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

## 6. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [15415/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Luiz Felipe Silva de Abreu (Advogado(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Carlos Reginaldo Nunes Lota (Interessado(a)), Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)), Eduardo Simoes Coutinho (Interessado(a)), Thiago Santos Alves (Advogado(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

A)CONTRATOS, COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS, NOTAS FISCAIS, DOCUMENTOS DE PAGAMENTOS DAS EMPRESAS: 1) ADSON PINTO DA SILVA 2) ALMERI ÂNGELO SALVIANO DA SILVA ME 3) HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA 4) PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMAC-EUTICOS LTDA 5) PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 6) SPADA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 7) VIDA DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA 8) MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 9) EMBRAMED SERVIÇOS ME 10) ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS 11) MADRUGA SERVIÇOS MÉDICOS 12) DP SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 13) FUSION POWER INSTAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÕES B)INFORMAÇÃO DO TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2018 C) PORTARIA DO HGM DE REMUNERAÇÃO MÉDICA VÁLIDA EM 2018 D) ESCALA DE ATENDIMENTO DE TODOS OS MÉDICOS DO HOSPITAL MÊS A MÊS E) MAPA DE PAGAMENTO DAS EMPRESAS A OUTROS PROFISSIONAIS MÉDICOS F) CONTROLE DO PONTO MÉDICO G) ESCLARECIMENTO COM RELAÇÃO A INFORMAÇÕES VERIFICADAS NO CNES E AS DE EQUIPE REAL DO HOSPITAL

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [09010/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)), Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)), Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, via Portal do Gestor, toda documentação que comprove as despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal, recibo de pagamento, depósito/transferência bancária, etc.), referentes às notas de empenho a seguir relacionadas (exercício de 2019): 397, 664 e 1028.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00229/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00876/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Diego de França Medeiros (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



**Processo:** [00877/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00879/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00924/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00925/21](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo,



contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [70593/20](#)  
**Número da Licitação:** 00064/2020  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução das obras de conclusão do sistema de esgotamento sanitário do Bairro Cidade Verde, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 02/03/2021 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Licitação BB 854933.  
**Valor Estimado:** R\$ ,01  
**Observações:** SEGUNDA CHAMADA.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [79428/20](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Piancó-PB  
**Data do Certame:** 19/02/2021 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 650.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta  
**Documento TCE nº:** [04352/21](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, AS COMPRAS SERÃO FEITAS POR ITEM E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 09/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta  
**Valor Estimado:** R\$ 97.096,20  
**Observações:** Esse Edital foi publicado no dia 27 de Janeiro de 2021, mas solicitei a alteração para anexar o edital porque a data estava diferente do informado.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [05337/21](#)  
**Número da Licitação:** 01014/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos de Climatização, para o uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Compromisso para Nº 202001277-5, Conforme Termo de Referência.  
**Data do Certame:** 12/02/2021 às 10:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 175.922,06

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [05338/21](#)

**Número da Licitação:** 00008/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
**Data do Certame:** 16/02/2021 às 08:10  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 911.952,45

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [05341/21](#)  
**Número da Licitação:** 01014/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos de Climatização, para o uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Compromisso para Nº 202001277-5, Conforme Termo de Referência  
**Data do Certame:** 12/02/2021 às 10:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 175.922,06

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [05347/21](#)  
**Número da Licitação:** 01013/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Água Potável, para Abastecer as Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Forma Parcelada, Entrega Contínua.  
**Data do Certame:** 12/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 17.450,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [05348/21](#)  
**Número da Licitação:** 01013/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Água Potável, para Abastecer as Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Forma Parcelada, Entrega Contínua.  
**Data do Certame:** 12/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 17.450,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [05350/21](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Grupo Gerador de Energia para a sala de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José de Piranhas – PB.  
**Data do Certame:** 11/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede  
**Documento TCE nº:** [05432/21](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2021  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Recuperação de Estradas Vicinais no Município de São Mamede – PB, nos termos do Convênio n.º 882237 - MDR  
**Data do Certame:** 18/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE SÃO MAMEDE  
**Valor Estimado:** R\$ 501.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata  
**Documento TCE nº:** [05436/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços



**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
**Data do Certame:** 09/02/2021 às 08:15  
**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
**Documento TCE nº:** [05445/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Regional José Pereira Lima de Princesa Isabel/PB, Samu, UBS's e demais unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.  
**Data do Certame:** 19/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** Av Pres. João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel  
**Observações:** Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado direito da frente do prédio).

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
**Documento TCE nº:** [05495/21](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços especializado parcelado na realização e emissão dos laudos dos exames (Eletroencefalograma, Ultrassonografia - Presencial, Tomografia, Raio X, Mamografia) realizados no Centro de Imagem da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.  
**Data do Certame:** 19/02/2021 às 10:00  
**Local do Certame:** Av Pres. João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel  
**Observações:** Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado direito da frente do prédio).

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
**Documento TCE nº:** [05505/21](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços especializado parcelado na realização e emissão resultado final dos exames, visando atender a demanda do Hospital Regional José Pereira Lima de Princesa Isabel/PB, Samu, UBS's e demais unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.  
**Data do Certame:** 19/02/2021 às 14:30  
**Local do Certame:** Av Pres. João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel  
**Observações:** Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado direito da frente do prédio).

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Riachão  
**Documento TCE nº:** [05543/21](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LABORATÓRIO CLÍNICO) PARA PRESTAR SERVIÇOS, REALIZANDO EXAMES QUE POR QUESTÕES DE EQUIPAMENTOS, NÃO PODEM SER REALIZADOS NO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO BASE DE PREÇO, OS PRATICADOS PELO SUS, PARA CADA EXAME QUE VENHA A SER REALIZADO DE ACORDO COM A DEMANDA SOLICITADA

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO/PB.  
**Data do Certame:** 18/02/2021 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.  
**Valor Estimado:** R\$ 80.000,00  
**Observações:** O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Manaira  
**Documento TCE nº:** [05544/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** Comprar 4.600 litros de gasolina comum para abastecer o automóvel da Câmara Municipal de Manaira-PB, para abastecer o automóvel da Câmara Municipal de Manaira-PB, durante o exercício financeiro de 2021  
**Data do Certame:** 17/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** Câmara Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 22.678,00

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Manaira  
**Documento TCE nº:** [05548/21](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratar um (01) Motorista com categoria "b", para dirigir o Automóvel da Câmara Municipal através de uma Empresa Individual para atender a Câmara Municipal de Manaira-PB, para atender a Mesa da Câmara de Vereadores de Manaira-PB, durante o exercício financeiro de 2021  
**Data do Certame:** 17/02/2021 às 10:00  
**Local do Certame:** Câmara Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 12.100,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Riachão  
**Documento TCE nº:** [05552/21](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Materiais de Construção diversos, Hidráulicos e outros, destinados a atender a demanda da Administração Municipal de Riachão/PB.  
**Data do Certame:** 18/02/2021 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.  
**Observações:** O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Riachão  
**Documento TCE nº:** [05556/21](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestar serviços na locação de um veículo, com motorista incluso, para atender a demanda do Programa Criança Feliz do município de Riachão/PB.  
**Data do Certame:** 18/02/2021 às 16:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.  
**Observações:** O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [05570/21](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS  
**Data do Certame:** 12/02/2021 às 08:01  
**Local do Certame:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR  
**Valor Estimado:** R\$ 1.062.998,25



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**Documento TCE nº:** [05577/21](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE PNEUS, para aplicação na frota própria de veículos deste município  
**Data do Certame:** 11/02/2021 às 08:30  
**Local do Certame:** no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal  
**Observações:** INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou [licitacao@boavista@gmail.com](mailto:licitacao@boavista.gov.br). Edital: [www.boavista.pb.gov.br](http://www.boavista.pb.gov.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** [05585/21](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de oxigênio medicinal destinado aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, SAMU 192, Pronto Atendimento Maria Marques e pacientes domiciliares para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Patos – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos  
**Data do Certame:** 09/02/2021 às 09:10  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** [05588/21](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Patos – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos  
**Data do Certame:** 10/02/2021 às 08:40  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** [05589/21](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de equipamentos permanentes (tipo: Ar Condicionados, Geladeira, ventiladores, etc.) com fornecimento de materiais e insumos, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital  
**Data do Certame:** 11/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS, 1º ANDAR

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [05600/21](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Piancó-PB.  
**Data do Certame:** 18/02/2021 às 08:01  
**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas.com.br/3/18](http://portaldecompraspublicas.com.br/3/18)  
**Valor Estimado:** R\$ 816.451,62

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [05604/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na prestação de

serviço de Pintura e Manutenção geral de Fogão industrial e doméstico, com substituição de peças quando necessário, com empréstimo de outro fogão durante manutenção - SEMAS.  
**Data do Certame:** 12/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [05611/21](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada material para construção tipo tintas, solventes e outros materiais para pintura, madeira, conforme especificações no edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 10/02/2021 às 09:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Malta  
**Valor Estimado:** R\$ 156.890,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [05614/21](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis – (Carne Bovina, Frango e frios), destinados a atender as demandas de todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 10/02/2021 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Malta  
**Valor Estimado:** R\$ 252.773,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [05615/21](#)  
**Número da Licitação:** 01015/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço em Ata para Eventual Aquisição de Vidros e Instalações, Conforme Especificações Descritas no Termo de Referência.  
**Data do Certame:** 17/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 493.128,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [05616/21](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA E DIVERSOS  
**Data do Certame:** 17/02/2021 às 13:01  
**Local do Certame:** [WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR)  
**Valor Estimado:** R\$ 6.053.334,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [05621/21](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR  
**Data do Certame:** 22/02/2021 às 08:01  
**Local do Certame:** [WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR)  
**Valor Estimado:** R\$ 10.895.859,23

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraíba  
**Documento TCE nº:** [05631/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços



**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Este procedimento tem por objeto de credenciar Entidades para contratação de procedimentos de Oftalmologia no (Tratamento de Glaucoma) para atender as necessidades dos pacientes enviados pelos os municípios ao CPIMSCP, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, para contratação direta mediante inexigibilidade de licitação conforme as regras contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Data do Certame:** 19/02/2021 às 11:00

**Local do Certame:** CPIMSCP Rua 17 de julho nº 221, centro Cuité PB

**Valor Estimado:** R\$ 161.090,82

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Documento TCE nº:** [05648/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios com objetivo de atender as necessidades de Secretarias do Município de Nazarezinho-PB.

**Data do Certame:** 11/02/2021 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Documento TCE nº:** [05649/21](#)

**Número da Licitação:** 00002/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de limpeza com objetivo de atender as necessidades de Secretarias do Município de Nazarezinho-PB.

**Data do Certame:** 12/02/2021 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Documento TCE nº:** [05651/21](#)

**Número da Licitação:** 00003/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de combustível, com o objetivo de atender as necessidades das respectivas Secretarias do Município de Nazarezinho-PB.

**Data do Certame:** 12/02/2021 às 10:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Documento TCE nº:** [05658/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado, com aproximadamente 90 km fora de percurso, com resíduos sólidos urbanos e rural gerados no município São Sebastião de Lagoa de Roça, para locação de 01 (um) caminhão compactador com as seguintes características: Capacidade mínima para 10.T, ano de fabricação 2010, sem limite de quilometragem, combustível e manutenção por conta do contratado e equipado com os demais dispositivos conforme legislação em vigor

**Data do Certame:** 12/02/2021 às 09:00

**Local do Certame:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal

**Valor Estimado:** R\$ 207.999,96

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [05673/21](#)

**Número da Licitação:** 00156/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS

LÁCTEAS E ENTERAIS.

**Data do Certame:** 19/02/2021 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Documento TCE nº:** [05693/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Leilão

**Tipo:** Alienação

**Objeto:** ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ANTIECONÔMICOS E INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB.

**Data do Certame:** 24/02/2021 às 10:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Curral de Cima

**Valor Estimado:** R\$ 235.100,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Documento TCE nº:** [05710/21](#)

**Número da Licitação:** 00004/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

**Data do Certame:** 10/02/2021 às 10:00

**Local do Certame:** RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

**Observações:** INFORMADO FORA DO PRAZO DEVIDO A FALTA DE HABILITAÇÃO DO CAMPO DE ENVIO DO PORTAL DO GESTOR PARA USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, SOLICITAÇÃO ENVIADA POR EMAIL, CONFORME SOLICITAÇÃO.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Documento TCE nº:** [05721/21](#)

**Número da Licitação:** 00006/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, OLEO S10 DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

**Data do Certame:** 12/02/2021 às 14:00

**Local do Certame:** sede da cpl

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Documento TCE nº:** [05730/21](#)

**Número da Licitação:** 00004/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de material de construção e elétrico junto a prefeitura municipal de Itaporanga – PB, visando atender a demanda de todas as secretarias, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 23/02/2021 às 09:00

**Local do Certame:** PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA - PB

**Valor Estimado:** R\$ 1.853.743,25

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

**Documento TCE nº:** [05732/21](#)

**Número da Licitação:** 01008/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE BARRAGENS DE MÚLTIPO USO NO ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 08/03/2021 às 09:30

**Local do Certame:** DER/SEIRHMA/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA

**Valor Estimado:** R\$ 2.426.170,77

**Observações:** Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1008) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é TP 08-2020 CEL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Documento TCE nº:** [05738/21](#)

**Número da Licitação:** 00011/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E



SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO

**Data do Certame:** 10/02/2021 às 08:30

**Local do Certame:** sala de reuniões da CPL

**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

**Documento TCE nº:** [05741/21](#)

**Número da Licitação:** 01003/2020

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE QUEIMADAS, SITUADO NO ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 09/03/2021 às 09:30

**Local do Certame:** DER/SEIRHMA/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA

**Valor Estimado:** R\$ 5.166.826,22

**Observações:** Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1 (1003) antes da numeração do Certame, que é Conc. 03/2020 CEL

---

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/10/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [65366/20](#)

**Número da Licitação:** 00009/2020

**Modalidade:** Concorrência

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção da Casa de apoio do Município de Sousa na capital de João Pessoa/PB.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2021:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata

**Documento TCE nº:** [04893/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

---